



# EFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## LEI MUNICIPAL Nº 1043/2018.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso autorizado a celebrar contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS-CISRAT tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município.

**Art. 2º.**Fica o Poder Executivo do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal na importância de R\$ 1,00 (um real) por habitante, ou seja, R\$ 9.551,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais), totalizando o valor global de R\$ 114.612,00 (cento e quatorze mil e seiscentos e doze reais), para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS CISRAT em relação à sociedade Apiaçaense.

**Art. 3º.**O Contrato de rateio a ser celebrado com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS CISRAT será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	06 – Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unid. Orçament.:</b>	002 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub-Função:</b>	302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	0093 – Saúde com equidade e integralidade – bloco MAC
<b>Projeto:</b>	2.075 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

**Art. 4º.**O presente convênio vigorará permanentemente enquanto persistir a existência do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sendo desnecessária a edição de novas leis com essa mesma finalidade.



# EFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

**Art. 5º.** A presente Lei retroagirá seus efeitos a data de 2º de janeiro de 2018.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 10 de janeiro de 2018.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**